



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO.**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2025.**

**DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE  
SANÇÃO ADMINISTRATIVA A QUEM  
PRATICAR INVASÃO CONTRA  
PROPRIEDADE PÚBLICA OU PRIVADA  
NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE  
ITAPEMIRIM – ES, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica caracterizada como infração administrativa a prática de invasão, esbulho possessório ou turbação da posse de qualquer bem imóvel público ou privado situado no Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, entende-se por invasão o ingresso ou permanência em imóvel alheio, público ou privado, de forma clandestina, astuciosa ou contra a vontade expressa ou tácita do legítimo possuidor ou proprietário, conforme o art. 150 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), ou norma que o venha substituir.

**Art. 3º** A infração administrativa prevista no art. 1º sujeitará o infrator à aplicação de multa no valor de 2.500 (duas mil e quinhentas) UFCl – Unidades Fiscais de Cachoeiro de Itapemirim, garantidos o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

**Parágrafo único.** Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

**Art. 4º** Verificada a ocorrência de invasão, os órgãos responsáveis pela segurança pública deverão ser comunicados mediante apresentação de boletim de ocorrência.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a destinar os valores eventualmente arrecadados em razão da presente Lei ao Fundo Municipal de Habitação ou outro fundo de natureza habitacional instituído no Município.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Câmara  
Municipal**  
de Cachoeiro de Itapemirim

**CREONE DA FARMÁCIA**

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro  
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5611

e-mail: [vereadorcreonedafarmacia@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](mailto:vereadorcreonedafarmacia@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 18 de junho de 2025.

**CREONE DA FARMÁCIA**

Vereador – PL

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara  
[www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)



Processo Legislativo  
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200340033003200370039003A005000, Documento assinado  
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência  
[www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/](http://www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/)





**Câmara  
Municipal**  
de Cachoeiro de Itapemirim

**CREONE DA FARMÁCIA**

Vereador  
Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro  
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170  
Contato: +55 28 3526-5611  
e-mail: [vereadorcreonedafarmacia@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](mailto:vereadorcreonedafarmacia@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa reforçar a proteção da posse e da propriedade no Município de Cachoeiro de Itapemirim, por meio da responsabilização administrativa daqueles que praticam atos de invasão, esbulho ou turbação em imóveis públicos ou privados.

A norma está amparada nos princípios da legalidade, da proporcionalidade e da moralidade administrativa, respeitando os limites da competência do Legislativo municipal. O texto foi redigido de forma a não gerar despesa obrigatória, tampouco usurpar funções do Poder Executivo, observando ainda os cuidados de constitucionalidade exigidos pelos órgãos de controle.

O objetivo maior é promover um ambiente urbano e rural seguro, estável e juridicamente protegido, sem prejuízo das medidas civis e penais previstas na legislação federal.

Contando com o apoio dos nobres pares, submete-se o presente projeto à apreciação desta Casa Legislativa.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 18 de junho de 2025.

**CREONE DA FARMÁCIA**

Vereador – PL

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara  
[www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)



Processo Legislativo  
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>  
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200340033003200370039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência  
[www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/](http://www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/)

